



CADERNO DE ENCARGOS

**LICENCIAMENTO GLOBAL DE TECNOLOGIA ESRI PARA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG),
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE FORMAÇÃO, POR UM PERÍODO DE TRÊS ANOS.**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

**Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-
8/2017 de 31 de agosto)**

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Entrega dos bens objeto do fornecimento
9. Preço contratual
10. Caução
11. Adjudicação
12. Condições de pagamento
13. Conformidade e operacionalidade dos bens
14. Inspeções e testes
15. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
16. Garantia técnica
17. Força maior
18. Penalidades contratuais
19. Resolução por parte do contraente público
20. Resolução por parte do fornecedor
21. Subcontratação e cessão da posição contratual
22. Resolução de litígios - Foro competente
23. Encargos do concorrente
24. Comunicação e notificações
25. Contagem de prazos
26. Dever de sigilo
27. Legislação aplicável

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **licenciamento global de tecnologia ESRI para sistemas de informação geográfica (SIG), serviços de apoio técnico e de formação, por um período de três anos**, nos termos descritos no anexo I (Cláusulas Técnicas).

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total do serviço a adquirir;
- b) Preço da tranche anual, a emitir em cada ano do contrato.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

b) Declaração que ateste o adjudicatário como único distribuidor autorizado para Portugal da Environmental Systems Research Institute, Inc. (Esri), com sede em Redlands, Califórnia, EUA, empresa que desenvolve e fabrica a família de produtos de software Esri (Plataforma ArcGIS).

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **três anos** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar a ativação do serviço no prazo de **5 dias úteis** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) Fornecer o serviço mediante requisição emitida pelo Município de Mangualde.

6 - Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado o Dr. Adriano Nave do Gabinete Técnico Florestal.

7. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 23 850.00 (vinte e três mil e oitocentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela aquisição do serviço que constitui o objeto do contrato.

O valor do preço base resultou de uma consulta preliminar ao fornecedor autorizado, nomeadamente a ESRI Portugal, à qual foi solicitada uma proposta de licenciamento global para o município de Mangualde.

8. Entrega dos bens objeto do fornecimento

8.1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a ativação dos serviços e licenciamentos objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

9. Preço contratual

9.1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade

não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10- Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

11. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

12. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas nos **60 dias** seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

13. Conformidade e operacionalidade dos serviços de licenciamento

13.1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Mangualde os serviços de licenciamento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta.

14. Inspeções e testes

14.1 Efetuada a ativação dos serviços objeto do contrato, o Município de Mangualde, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá proceder, querendo, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

14.2 A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o bem rececionado.

14.3 Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Mangualde toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

14.4 Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

15 - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

15.1 No caso dos serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, o Município de Mangualde deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

15.2 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mangualde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

15.3 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Mangualde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

16 - Garantia técnica

16.1 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, no mínimo pelo prazo de **dois anos** a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

16.3 No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Mangualde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

16.4 A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mangualde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

17. Força maior

17.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte

em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. Penalidades contratuais

18.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

18.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

18.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

18.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

19. Resolução por parte do contraente público

19.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

19.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

20. Resolução por parte do adjudicatário

20.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

20.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

20.3 No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

20.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

21. Subcontratação e cessão da posição contratual

21.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

21.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

22. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

24. Comunicações e notificações

24.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

24.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

25. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

26. Dever de sigilo

26.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

26.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

26.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

26.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

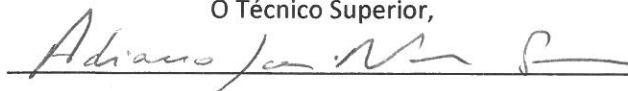
27. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 14 de julho de 2020

Os Serviços do Gabinete Técnico Florestal

O Técnico Superior,



(Adriano José Nave Pereira)

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- Especificações/características

No âmbito do presente caderno de encargos deverão ser considerados os seguintes fornecimentos:

1.1 – Fornecimento de licenças da Esri

O software a fornecer, integra a arquitetura de produtos ArcGis especificamente nas seguintes categorias: ArcGIS Server – Plataforma servidora completa e integrada destinada à construção de aplicações e serviços para a gestão e visualização de dados espaciais, e realização de análise espacial.

- ArcGIS Desktop – Software especializado destinado à construção, manipulação, integração, exploração, análise e apresentação de informação geográfica.
- Extensões ArcGIS Desktop – Estendem as funcionalidades dos produtos ArcGIS Desktop para a realização de tarefas específicas, como o geoprocessamento raster e a análise tridimensional.

1.2 – Lista de software a fornecer da Esri Inc:

- ArcGIS Desktop – advanced, standard, basic
- ArcGIS Desktop Extensions – 3D Analyst, Spatial Analyst, Geostatistical Analyst, ArcScan, ArcGIS Publisher, Maplex, Network Analyst, ArcGIS Schematics, Job Tracking for ArcGIS (JTX)
- ArcGIS Server – ArcGIS Server (advanced, standard, basic/workgroup, enterprise)
- ArcIMS
- ArcGIS Server extensions – a 3D Analyst, Network Analyst, Spatial Analyst
- ArcGIS Engine Runtime deployments
- ArcGIS Engine Runtime extensions – 3D Analyst, Spatial Analyst, Geodatabase Update, Network Analyst, Arc Schematics and Maplex
- 1 Licença de Esri Developer Network (EDN)
- 1 Licença de InfraSig Concorrente

2- Condições de Fornecimento do software

O licenciamento de software disponibilizado terá uma duração de três anos, podendo ser renovado por períodos idênticos.

A entidade adjudicante deverá ainda poder beneficiar dos Serviços de Assistência Pós-Venda, nomeadamente: receber, sem custos adicionais, novas versões do software, utilizar as linhas de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas sobre a sua utilização e obter condições financeiras mais vantajosas na eventual aquisição de formação.

A entidade adjudicatária, deverá incluir o acesso a plataforma Internet de formação, nomeadamente a um conjunto alargado de cursos profissionais, permitindo uma ágil e efetiva obtenção de novos conhecimentos e competências na utilização da tecnologia proposta.

3- Prazo de Entrega e Execução

A entrega das licenças objeto do presente Caderno de Encargos deverá ocorrer até 5 dias uteis. O contrato ao abrigo do qual serão disponibilizadas as licenças, terá a duração de 3 anos.